PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06283/11

Autor: HERACLITO NOE
Data: 12/09/2011
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Dispõe sobre o **Programa de Combate ao Bullying** nas Escolas do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa de Enfrentamento ao Bullying** nas Escolas do Município de Natal.
Parágrafo Único - Entende-se por Bullying ações de violência física e/ou psicológicas, com o intuito de intimidação e/ou agressão, sem motivação evidente praticada por um indivíduo ou grupo, dirigidas a uma ou mais pessoas.

Art. 2° - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada por atos relativos a:
I - Agressões físicas;
II - Comentários pejorativos;
III - Expressões ameaçadoras e ou preconceituosos;
IV - Isolamento social;
V - Ameaças físicas e ou sociais;
VI - Insultos pessoais.

Art. 3° - O bullying pode ser classificado, de acordo com as ações praticadas em:
I - Sexual - assediar ou induzir;
II - Exclusão social - ignorar, isolar e excluir;
III - Psicológica - assustar, amedrontar, intimidar, manipular, chatear e atividades similares;
IV - Física - agressões físicas diretas ou indiretas.

Art. 4º - São objetivos deste programa:
I - Prevenir e combater o bullying nas escolas;
II - Capacitar a equipe pedagógica para implementação de ações de discussão, prevenção e orientação, incluindo aspectos éticos e legais, para lidar com o problema em questão;
III - Incluir no Regimento Escolar regras contra o bullying;
IV - Observar, identificar e analisar praticantes e vítimas de bullying na escola;
V - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização;
VI - Integrar a comunidade, organizações sociais e meios de comunicação nas ações de enfrentamento ao bullying.

VII - Promover debates e palestras acerca do assunto;
VIII - Orientar pais e familiares para lidar com o assunto;
IX - Proporcionar apoio as vítimas e agressores.

Art. 5º - Para a implantação desta Lei a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, pais e voluntários para o desenvolvimento de atividades didáticas, informativas de orientação, prevenção e combate.

Art. 6° - A unidade escolar organizará e aprovará um plano, que será incluso no calendário escolar, para a implantação das medidas previstas no Programa.

Art. 7° - Fica autorizada a constituição de parcerias e convênios para o cumprimento dos objetivos desse programa.

Art. 8° - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de agosto de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em: 13 de setembro de 2011.